




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.376/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/03/2023 a 27/04/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.376 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei 3.223, de 2019 e concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes públicos, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica os Chefes dos Poderes do Município de Inhumas autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e Lei nº 3.223, de 2019, alterada pela Lei nº 3.234, de 2020.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração no índice de 5,47% cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2023, as remunerações e aos subsídios dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Inhumas, relativamente a data base 2023.

Parágrafo Único – Para cálculo da data base é utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de março/2022 a fevereiro/2023, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 3.223, de 2019, alterada pela Lei nº 3.234, de 2020.

Art. 3º. Fica estendida a revisão geral anual de 2023 a remuneração dos profissionais do Magistério do Município.

Art. 4º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Não se aplica à presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso da categoria nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 com a redação da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro, Inhumas - GO, CEP: 75400-450
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121